

PROCESSO CIVIL E A ADOÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS. *Anderson R. A. Castro, Eduardo S. da Silva, Alessandra A. Moreira, Leonardo dos Santos, Vanessa S. de Oliveira,* (Departamento de Direito Privado, Curso de Direito, Unidade Canoas, Faculdades Integradas do Instituto Ritter dos Reis).

A adoção, por toda a sociedade, das novas tecnologias de comunicação, apresenta-se como um fato marcante do início do presente século. O emprego e a disseminação destes mecanismos de comunicação em rede alteram continuamente aspectos da interação social, da atividade econômica e mesmo do relacionamento do cidadão com o Estado. A experiência da Receita Federal Brasileira com a rede conhecida como *Internet* é emblemática e pode ilustrar a indagação que se faz, de uma possível utilização, pelo Poder Judiciário, deste instrumental técnico. Entretanto, o emprego do peticionamento eletrônico e da video-conferência para a realização de atos processuais, no campo do processo civil, merece a devida reflexão e ponderação para que sejam resguardadas as garantias que lhe são próprias, o devido processo legal e a segurança jurídica. É neste sentido que a discussão travada pela doutrina e pelo Congresso Nacional acerca do Projeto de Lei apresentado pela Associação dos Juizes Federais do Brasil (AJUFE), merece especial atenção para que se possa acompanhar como o Processo Civil recepcionará as novas tecnologias.(FAIR)